



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
8ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8ª RF/DIANA Nº 87, de 23 de dezembro de 2002	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: CÓDIGO TIPI: Mercadoria:

3307.20.10 Colônia-desodorante, contendo 4,5% em peso de essência, 0,05% de triclosan, e outros componentes, em forma líquida, acondicionada em frascos de 120ml, inseridos em caixa de papelão, denominadas: Deo Colônia Gellu's French Lavander,, Deo Colônia Gellu's By Night e Deo Colônia Gellu's Light Orville. Fabricante: Copaster Indústria e Comércio Ltda.

Dispositivos Legais: RGIs 2.^{ab} c/c 3.^{ac} e 6.^a (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20) c/c RGC-1 da TIPI - Decreto nº 4.070/01, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 157/02).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1.829/2018.**

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Consoante as informações prestadas e documentos anexados, os produtos, objeto do presente processo, são colônias desodorantes, em forma líquida, acondicionadas em frascos de 120ml, inseridos em caixa de papelão, com a função de perfumar e desodorizar o corpo.

3. O texto da posição 3304 dispõe:

“33.03 - PERFUMES E ÁGUAS-DE-COLÔNIA” (grifou-se)

E o texto da posição 3307 é assim definido:

“33.07 - PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES” (grifou-se)

Os produtos em questão são denominados “Deo-Colônia”, conforme se verifica em sua embalagem de apresentação, apresentam petição de registro no Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na categoria de desodorante colônia, e em suas formulações apresentam 4,5% em peso de essência, compatível com a composição das águas de colônia da posição 3304, e 0,05% de triclosan, agente bactericida, compatível com a composição de desodorantes corporais da posição 3307. Assim, os produtos sob análise tratando-se de colônias desodorantes, em que não se pode determinar qual a característica essencial, água de colônia ou desodorante corporal, encontram-se incluídos na posição 3307, por ser esta a última na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração. No âmbito dessa posição incluem-se na subposição 3307.20, específica para desodorantes corporais e antiperspirantes, e no código 3307.20.10, por tratar-se de desodorantes corporais líquidos.

4. Portanto, os produtos devem ser classificados, com base nas RGI 2.^ªb c/c 3.^ªc e 6.^ª (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c RGC-1, todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n° 435/92 – alterado pela IN SRF n° 157/02), no código 3307.20.10 da mesma TIPI (Decreto n° 4.070/01).

CONCLUSÃO

5 Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para os produtos sob exame, o código 3307.20.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 4.070/01 (D.O.U. de 31/12/01, retificação D.O.U. 06/03/02).

À consideração superior

Rute Medeiros Moraes de Palma
AFRF - matr. SIPE n° 65.601

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.^ª Região Fiscal através da Portaria n° 12/00 (D.O.U. de 16/02/00), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n° 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (**Informação sigilosa**), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em de dezembro de 2002.

Werner Hess
CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF